



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 263 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 213/2016	
Referência	Processo nº 1049601/2016	
Interessado	LUIS FERREIRA DA SILVA - ME	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1049601/2016, que versa sobre Auto de Infração (300020875/2016).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 263<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1049601/2016, que trata sobre Auto de Infração (300020875/2016) contra a Pessoa Jurídica **LUIS FERREIRA DA SILVA - ME**, lavrado em 02/03/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, em face do serviço montagem de Estrutura Metálica de um Ginásio de Esporte para o Colégio Motiva com área de 4.275,00m<sup>2</sup> na avenida João Cirilo da Silva, s/n na cidade de João PESSOA – PB, conforme contrato de prestação de serviço, instrumento particular de Empreitada – contrato 001/16 em 04/01/2016 para atender à Empresa Indústria e Construções Vão Livre S/A, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; **considerando** que o interessado eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1049529/2016, solicitado em 14/03/2016, sendo deferido em 04/05/2016; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)